



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
Governo Municipal



**JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2020-000009, SUBJACENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020-000009, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "FUNDEB" PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2020-000009  
Adesão à Ata de Registro de Preços (CARONA)**

Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 012/2020-000009 cujo o objeto é SRP - Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa aquisição de materiais de expedientes/papelaria/escolar (material didático) para atender o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). (Carona/Secretária Municipal de Assistência Social)

A contratação que demanda o presente processo, justifica-se em função da necessidade de aquisição de materiais de expedientes/papelaria/escolar (material didático) para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social de Rio Maria-PA.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n.º 012/2020-000009, da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, justifica-se pela vantajosidade (a qual foi comprovada nos autos que os preços estão economicamente viáveis para o poder público) e agilidade, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Presencial, observando que a Secretária tem a necessidade em agilizar tal contratação para as possíveis aquisições. Considerando a necessidade de tais materiais no início da gestão para logo dar inícios as atividades internas o processo a adesão a ata de registro de preços torna mais viável e econômico.

Estando esse processo instruído conforme o Decreto Federal n.º 7.892/13 que regulamenta o sistema de registro de preços, segundo a determinação do Artigo 22 e seus parágrafos o qual determina:

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
Governo Municipal



§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Rio Maria-PA, em 01 de fevereiro de 2021.

**Emília Souza Carvalho**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Decreto n. ° 001/2021